



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1312, DE 2 DE ABRIL DE 2024.**

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço da municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de diárias aos servidores públicos municipais de Teotônio Vilela, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando em deslocamento fora do território do Município para realização de atividades que exijam viagem a serviço da municipalidade.

**Art. 2º** O valor das diárias será estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal, levando em consideração o cargo do servidor, a destino, a duração e as peculiaridades das funções exercidas pelo servidor.

Parágrafo único. O Decreto a que se refere o caput deste artigo deverá estabelecer valores diferenciados de diárias para viagens dentro do território estadual, nacional e para o exterior, bem como prever a atualização periódica desses valores.

**Art. 3º** O direito à diária deverá ser requerido pelo servidor ou por seu superior hierárquico com antecedência da data prevista para a viagem, conforme regulamento, mediante justificativa da necessidade do deslocamento a ser desenvolvido.

**Art. 4º** As diárias serão pagas antecipadamente ao servidor, exceto em situações justificadas pela Administração Municipal, onde o pagamento poderá ocorrer de forma subsequente à realização da viagem.

**Art. 5º** Em casos excepcionais, devidamente justificados, onde o servidor tenha despesas com viagem superiores ao valor das diárias recebidas, este poderá requerer o ressarcimento das despesas adicionais, mediante apresentação de relatório detalhado da viagem e comprovantes das despesas efetuadas.

Parágrafo único. O ressarcimento a que se refere o caput deste artigo será analisado por autoridade competente e, se aprovado, realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** O servidor que receber diárias e não realizar a viagem deverá restituir os valores integralmente ao erário municipal em até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o início da viagem.



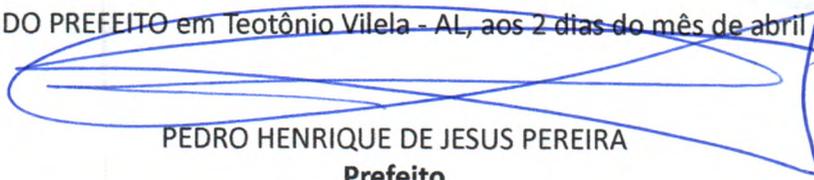
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** A regulamentação desta Lei, incluindo os procedimentos para concessão, pagamento e ressarcimento de diárias, será efetuada por meio de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Serão utilizadas as dotações orçamentárias existentes para esta finalidade.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 913 de 12 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 2 dias do mês de abril de 2024.

  
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 2 de abril de 2024.

  
FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.